

**ANEXO IV.2**  
**DOAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2020**  
**PROCESSO: SEDUC-EXP-2020/147121**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, **POR**  
**MEIO DA SECRETARIA DE**  
**EDUCAÇÃO** E ESCOLA MAIS  
EDUCAÇÃO S/A, TENDO POR OBJETO A  
DOAÇÃO DE ACESSOS À PLATAFORMA  
EDUCACIONAL

Pelo presente instrumento, de um lado ESCOLA MAIS EDUCAÇÃO S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n° 26.086.054/0001-05 neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) José Luiz Aliperti Junior, portador do RG n° 18.860.380-3 e CPF n° 213.460.318-60, doravante denominado[a] DOADOR(A), e de outro lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/SEDUC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.384.111/0001-40, com sede na Praça da República, n.º 53, Centro – São Paulo - CEP 01045-903, neste ato representada por seu Titular, Senhor ROSSIELI SOARES DA SILVA, portador da cédula de identidade R.G. n° 50.619.156-99SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o n° 659.111.130-15, em face do chamamento público indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 538 do Código Civil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes serviços acesso, por 7 horas diárias, à plataforma educacional da Escola Mais Educação S/A, na quantidade máxima de 09 (nove) meses.

*P*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços de acesso à plataforma educacional da Escola Mais Educação S/A serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços objeto da doação possuem valor por aluno de R\$ 20,00 (vinte reais), e total de R\$ 53.720.000 (cinquenta e três milhões, setecentos e vinte mil reais), correspondente a 2.686.000 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil) alunos, valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SEDUC-EXP-2020/147121.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE**

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, possuir habilitação jurídica e qualificação técnica suficiente para a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pelo Secretário da Educação Rossieli Soares da Silva a fl. 29 dos autos do Processo SEDUC-EXP-2020/147121, aceita os serviços referidos na Cláusula Primeira, na quantidade correspondente a 09 (nove) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a execução dos serviços doados, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários que incidam sobre os serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser virtualmente, com início no prazo de 01 (um) dias contados da assinatura do presente termo de doação, e término ao final dos 09 (nove) meses doados.

*P*



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(A) DOADOR(A) se compromete a responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao DONATÁRIO ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços doados.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL  
ANTICORRUPÇÃO**

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

*P*



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;
- b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

*P*



II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)



## TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O (A) Escola Mais Educação (qualificação completa da pessoa física ou jurídica doadora), com sede na Av Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.656, 9º andar, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF (ou CPF) sob n.º 26.086.054/0001-05, neste ato representada por seu José Luiz Aliperti Junior, inscrito no CPF/MF n.º 213.460.318-60 e portador do RG n.º 18.860.380-3, compromete-se, por intermédio do presente TERMO de CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar quaisquer informações e documentos que lhe forem repassados pelo Estado de São Paulo no âmbito do contrato de doação celebrado em 24 de abril de 2020, nos autos do processo SEDUC-EXP-2020/147121, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) Escola Mais Educação reconhece que, em virtude da celebração do contrato mencionado no preâmbulo deste Termo, terá acesso a informações e documentos (inclusive eletrônicos) repassados pelo Estado de São Paulo, que devem ser tratados confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgados a terceiros não autorizados, por intermédio da Secretaria da Educação.

#### Parágrafo Primeiro

As informações e documentos mencionados no “caput” desta cláusula não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, relatórios, banco de dados, registros e outras informações transmitidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia pela doatária.

#### Parágrafo Segundo

Para fins do disposto no “caput” desta cláusula, considera(m)-se autorizado (a) (s) a ter acesso aos dados sigilosos, o (a) (s) doador (a) (s) qualificado (a) (s) no preâmbulo deste instrumento, seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários.

#### Parágrafo Terceiro

O (A) (s) doador (a) (s) determinará a todos os seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que tenham, direta ou indiretamente, acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) mencionados no “caput” da cláusula primeira, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desse instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O (A) (s) doador (a) (s) recolherá, ao término da vigência do contrato de doação mencionado no preâmbulo deste Termo, para imediata devolução ao Estado de São



SEDUCDCI202038784



Paulo, todo e qualquer material, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso em razão do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O (A) (s) doador (a) (s) obriga-se a informar imediatamente ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

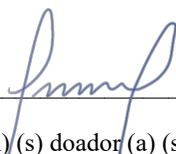
As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O (A) (s) doador (a) (s) compromete-se a apresentar ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da(s) equipe(s) que tiver(em) acesso às informações ou documentos (inclusive eletrônicos) repassados pelo Estado de São Paulo no âmbito do contrato de doação indicado no preâmbulo deste instrumento.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, O (A) (s) doador (a) (s) assina por meio de seu representante legal.

São Paulo, 24 de abril de 2020.



O (A) (s) doador (a) (s)

